Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santa Cecília do Sul - SIM, bem como estabelece outras providências necessárias à sua organização e funcionamento.

A proposta decorre da necessidade de o Município estruturar o Serviço de Inspeção Municipal, considerando a demanda existente pela regularização e pelo acompanhamento dos estabelecimentos que produzem, manipulam, beneficiam, industrializam, armazenam e comercializam produtos de origem animal no âmbito municipal.

A instituição do SIM representa medida de relevante interesse público, uma vez que possibilitará ao Município exercer de forma organizada e permanente as ações de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, contribuindo para a garantia da qualidade e da segurança dos alimentos destinados ao consumo da população, bem como para a regularização dos estabelecimentos e produtores que atuam neste segmento.

Além disso, a estruturação do Serviço Municipal de Inspeção permitirá o estabelecimento de procedimentos, normas e mecanismos de controle compatíveis com a legislação sanitária

RECEBIDO EM
07/10/2026

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

vigente, proporcionando maior segurança jurídica aos estabelecimentos e fortalecendo as ações de defesa sanitária e de proteção à saúde pública.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 05 de outubro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.10.06 11:44:58 -03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 055, de 05 de outubro de 2026

Institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santa Cecília do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Cecília do Sul o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santa Cecília do Sul - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, visando assegurar a preservação da saúde pública através da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal do município.

Art. 2º A inspeção dos produtos de origem animal, de competência do Município, nos termos da alínea c, do art. 4º, da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, com redação dada pela Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, será executado pelo Serviço Municipal, vinculado Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 1º A responsabilidade pela fiscalização e inspeção será exclusiva do médico veterinário lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 2º O Município fica autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Ministério da Agricultura e Pecuária- MAPA e Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

e Irrigação-SEAPI, a fim de assegurar assessoramento técnico quando necessário.

§ 3° Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar 01 (um) Médico Veterinário nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, a contratação será autorizada pelo Prefeito Municipal que fixará a remuneração dos contratados em níveis compatíveis com o mercado de trabalho e dentro dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 3° São obrigatórios o registro, a inspeção e a fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito no município de Santa Cecília do Sul-RS.

Art. 4° Ficam sujeitos a inspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

a) Os animais de todas as espécies destinados ao abate, seus produtos, sub produtos e matérias-primas;

b) Pescados e seus derivados;

c) Leite e seus derivados;

d) Ovos e seus derivados;

e) Mel e cera de abelha e seus derivados.

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Art. 5° A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM será exercida em caráter permanente ou periódico.

§ 1° Terá inspeção permanente toda e qualquer estabelecimento que abata as diferentes espécies animais, bem como outros estabelecimentos que o SIM julgar necessário.

§ 2° Os estabelecimentos não enquadrados no § 1° estarão sujeitos à inspeção periódica, a critério do SIM, conforme cronograma por ele estabelecido.

Art. 6° Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé.

II - Multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) URM's, nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão e/ou condenação das matérias-primas, insumos, produtos e subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - Suspensão de atividades que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizatória;

V - interdição total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condição higiênico- sanitárias adequadas;

§ 1° As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2° A interdição de que trata o inciso V, poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3° Se a interdição não for levada nos termos do § 2°, decorridos de 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

Art. 7° Compete à Secretaria Municipal da Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente assegurar a dotação orçamentária anual para a operacionalização do SIM.

Art. 8° O poder executivo publicará, dentro do prazo máximo cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos citados nas alíneas a, b, c, d, e, e f, do art. 3° da Lei Federal n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, com redação dada pela Lei Federal n° 7.889, de 23 de novembro de 1989. A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

Santa Cecilia do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

b) as condições e exigências para registro relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) das obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança; a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte; a fixação dos tipos de padrões conforme RTIQ e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

f) o registro de rótulos e marcas;

g) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

h) as análises de laboratórios;

i) o trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal; quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 05 de outubro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.10.06 11:44:46 -03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br